



TERMO DE CONTRATO N.º 035/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM MUNICIPIO DE MOITA BONITA E A SRA JOCICLEIDE ALVES BARRETO MENDONÇA, CONFORME DISPENSA Nº 21/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, SR. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município e do outro, a Srª **JOCICLEIDE ALVES BARRETO MENDONÇA**, brasileira, maior e capaz, portadora de C.P.F. nº 000.395.555-93 e RG 1542857 SSP/SE, residente e domiciliado à Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 94, na cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei de nº 8.666/1993, e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado à Rua Itabaiana, S/Nº, Moita Bonita/SE, onde funcionará a garagem para guardar os veículos (Retroescavadeira, Patrol, Pá Carregadeira, Trator) da Secretária Municipal Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 03 (três) meses, a iniciar em 08 de abril de 2021 e a terminar em 08 de julho de 2021, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao vencido, diretamente a LOCADORA ou a Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Jocicleide



CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO

ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0207 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15.122.0003.2.036 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A LOCADORA declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n.º 8.245/91 e art. 24. Inciso, X da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

A PREFEITURA desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20%

Yonieluigi



(vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 08 de abril de 2021.

Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal

CPF: 652.682.865-19

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Jocicleide Alves Barreto Mendonça

JOCICLEIDE ALVES BARRETO MENDONÇA

Locador (a)

TESTEMUNHAS:

01) *Domiel Farias da Conceição* C.P.F: *044.864.925-03*

02) *Adelmo de Ges Lourenço* C.P.F: *002.626.835.39*